



DJ 1897
08/02/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1897 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Comissão de Seleção e Treinamento	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Criminal	3
2ª Câmara Criminal.....	3
Divisão de Requisição de Pagamento	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
1º Grau de Jurisdição.....	4

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 055/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003,

RESOLVE:

Designar o Juiz NELSON COELHO FILHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 4ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 08 a 24 de fevereiro do ano de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 056/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003,

RESOLVE:

Designar a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 3ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 08 a 24 de fevereiro do ano de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 057/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003,

RESOLVE:

Designar o Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Almas, no período de 08 de fevereiro a 07 de março do ano de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 058/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003,

RESOLVE:

Designar o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, titular da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas da mesma Comarca, no período de 11 de fevereiro a 11 de março do ano de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital n.º 14/2008

7 de fevereiro de 2008

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), em atenção ao subitem 3.1 do Edital n.º 13/2007, de 22 de janeiro de 2008, publicado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, torna público o resultado final na prova oral e o resultado provisório na avaliação de títulos referentes ao V Concurso para o Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1 Resultado final na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova oral.

90000535, Abadio Souza e Silva, 6.21 / 90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva, 8.04 / 90000995, Alessandra Lima Silva, 6.00 / 90000269, Aline Marinho Bailao, 8.43 / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio, 8.04 / 90001061, Ana Regia Santos Chagas, 8.11 / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa, 7.54 / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior, 7.86 / 90000101, Antonio Dantas de Oliveira Junior, 7.86 / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira, 9.57 / 90000308, Ariostenis Guimaraes Vieira, 8.46 / 90000301, Balduro Rocha Giovannini, 7.71 / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar, 7.93 / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha, 9.43 / 90000422, Carlos Henrique Souza Teixeira, 5.57 / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra, 5.86 / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame, 8.93 / 90000202, Cledson Jose Dias Nunes, 9.00 / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf, 6.14 / 90000039, Danila Claudia Le Sueur, 6.89 / 90000010, Deborah Wajngarten, 8.50 / 90000116, Decio Gueirado Junior, 7.71 / 90000653, Edsandra Barbosa da Silva, 8.82 / 90000253, Eduardo Casseb Lois, 8.21 / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes, 7.46 / 90000186, Erasmo Hallysson Souza de Campos, 5.61 / 90001060, Erivelton Cabral Silva, 8.89 / 90000907, Fabiano Goncalves Marques, 8.61 / 90000741, Fabiano Ribeiro, 8.64 / 90000947, Fabio Costa Gonzaga, 8.46 / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa, 6.46 / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira, 8.14 / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza, 7.25 / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo, 8.39 / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao, 8.36 / 90000842, Glender Malheiros Guimaraes,

8.11 / 90000478, Helder Carvalho Lisboa, 8.07 / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas, 8.04 / 90001225, Humberto Aires Loureiro, 7.36 / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro, 8.29 / 90000070, Jefferson David Asevedo Ramos, 7.79 / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, 7.04 / 90000192, Joao Felix de Oliveira Borges, 7.14 / 90000473, Jordan Jardim, 7.75 / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira, 7.14 / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado, 7.32 / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior, 8.43 / 90000236, Jose Eustaquio de Melo Junior, 8.43 / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro, 7.39 / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Sales, 5.89 / 900001034, Jossanner Nery Nogueira Luna, 7.93 / 90001116, Joviano Carneiro Neto, 7.71 / 90000080, Juliano Martins de Godoy, 6.14 / 90001332, Keyla Suely Silva da Silva, 6.86 / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas, 7.57 / 90000913, Lilia Maria de Souza, 7.57 / 90000508, Luatom Bezerra Adelino de Lima, 8.57 / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis, 8.14 / 90001140, Luciana Ferreira Cavalcante, 5.07 / 90000668, Luciana Sporck da Costa, 5.93 / 90000919, Luciano Rostirolla, 7.25 / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto, 8.21 / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla, 7.39 / 90000439, Marcelo Laurito Paro, 9.00 / 90000523, Marcio Soares da Cunha, 8.32 / 50000862, Maria Erlene de Sousa Dias, 5.07 / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza, 6.82 / 90000195, Mario Lopes Lino, 6.82 / 90000547, Naria Cassiana Silva Barros, 7.43 / 50000945, Océlio Nobre da Silva, 9.00 / 90000815, Odete Batista Dias Almeida, 7.54 / 90001049, Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi, 5.39 / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva, 7.93 / 90000652, Renata de Oliveira Santos, 5.82 / 90000022, Renata do Nascimento e Silva, 8.71 / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida, 7.75 / 90000769, Ricardo Gagliardi, 8.29 / 50001040, Ricardo Luis Lopes Kfour, 6.50 / 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo, 7.39 / 90000126, Rozemberg Vilela da Fonseca, 6.57 / 90000776, Sandoval Batista Freire, 6.79 / 90001387, Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, 3.68 / 90001279, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, 10.00 / 50001168, Tiago Silva Diniz, 5.93 / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonca, 7.21 / 90000972, Vandre Marques e Silva, 7.89 / 90000288, Vlamir Yamamura Blesio, 5.57 / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa, 7.68 / 90000798, Wellington Magalhaes, 8.18 / 90001272, William Trigilio da Silva, 8.21.

2 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva, 0.00 / 90000995, Alessandra Lima Silva, 0.10 / 90000269, Aline Marinho Bailao, 0.31 / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio, 0.10 / 90001061, Ana Regia Santos Chagas, 0.01 / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa, 0.01 / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior, 0.10 / 90000101, Antonio Dantas de Oliveira Junior, 1.05 / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira, 0.40 / 90000308, Aristonéis Guimarães Vieira, 0.75 / 90000301, Baldur Rocha Giovannini, 0.54 / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar, 0.41 / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha, 0.01 / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra, 0.93 / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame, 0.46 / 90000202, Cledson Jose Dias Nunes, 0.61 / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf, 0.11 / 90000039, Danila Claudia Le Sueur, 0.25 / 90000010, Deborah Wajngarten, 0.11 / 90000116, Decio Gueirado Junior, 0.30 / 90000653, Edssandra Barbosa da Silva, 0.10 / 90000253, Eduardo Casseb Lois, 0.30 / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes, 0.10 / 90001060, Erivelton Cabral Silva, 0.53 / 90000907, Fabiano Goncalves Marques, 0.31 / 90000741, Fabiano Ribeiro, 0.40 / 90000947, Fabio Costa Gonzaga, 1.15 / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa, 0.10 / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira, 0.01 / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza, 0.11 / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo, 0.40 / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao, 0.01 / 90000842, Glender Malheiros Guimarães, 0.47 / 90000478, Helder Carvalho Lisboa, 0.40 / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas, 0.10 / 90001225, Humberto Aires Loureiro, 0.10 / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro, 0.45 / 90000070, Jefferson David Asevedo Ramos, 0.30 / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, 0.00 / 90000192, Joao Felix de Oliveira Borges, 0.11 / 90000473, Jordan Jardim, 0.30 / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira, 0.90 / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado, 0.10 / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior, 0.54 / 90000236, Jose Eustaquio de Melo Junior, 0.10 / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro, 0.00 / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Sales, 1.00 / 90000034, Jossanner Nery Nogueira Luna, 0.96 / 90001116, Joviano Carneiro Neto, 0.40 / 90000080, Juliano Martins de Godoy, 0.55 / 90001332, Keyla Suely Silva da Silva, 0.69 / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas, 1.05 / 90000913, Lilia Maria de Souza, 0.41 / 90000508, Luatom Bezerra Adelino de Lima, 0.30 / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis, 0.69 / 90000668, Luciana Sporck da Costa, 0.10 / 90000919, Luciano Rostirolla, 0.76 / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto, 0.11 / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla, 0.41 / 90000439, Marcelo Laurito Paro, 0.01 / 90000523, Marcio Soares da Cunha, 0.30 / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza, 0.40 / 90000195, Mario Lopes Lino, 0.10 / 90000547, Naria Cassiana Silva Barros, 0.11 / 50000945, Océlio Nobre da Silva, 0.55 / 90000815, Odete Batista Dias Almeida, 0.11 / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva, 0.40 / 90000652, Renata de Oliveira Santos, 0.41 / 90000022, Renata do Nascimento e Silva, 0.41 / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida, 0.52 / 90000769, Ricardo Gagliardi, 0.40 / 50001040, Ricardo Luis Lopes Kfour, 0.22 / 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo, 0.11 / 90000126, Rozemberg Vilela da Fonseca, 0.11 / 90000776, Sandoval Batista Freire, 0.11 / 90001279, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, 0.01 / 50001168, Tiago Silva Diniz, 0.40 / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonca, 0.11 / 90000972, Vandre Marques e Silva, 0.11 / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa, 0.10 / 90000798, Wellington Magalhaes, 0.40 / 90001272, William Trigilio da Silva, 0.08.

3 DOS RECURSOS

3.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho da planilha de avaliação de títulos, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das **9 horas do dia 11 de fevereiro de 2008 às 18 horas do dia 15 de fevereiro de 2008**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

3.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho da planilha de avaliação de títulos e a interposição de recursos.

3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

3.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital de Convocação n.º 01/2007, 4 de maio de 2007, publicado no *Diário da Justiça do Estado do Tocantins*, e com este edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova oral estarão à disposição dos candidatos a partir do dia **12 de fevereiro de 2007**, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>.

4.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

4.2 O resultado final na avaliação de títulos e o resultado final no concurso serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgados no endereço eletrônico eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, na data provável de **22 de fevereiro de 2008**.

MAURO LUIZ RABELO
Diretor-Geral do CESPE/UnB

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1614 (02/0027048- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1515/01 DO TJ-TO, REFERENTE AO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 831/01, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOSÉ MARIA CARDOSO
Advogado: Ercílio Bezerra Castro Filho
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 198, a seguir transcrito: “Acolho a manifestação do culto representante do Ministério Público de 2º Grau exarada às fls. 188/195 e determino a remessa dos autos à Comarca de Paraíso do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3690 (07/0060935- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE
Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 261/262, a seguir transcrito: “Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS contra a decisão que extinguiu o remédio heróico em face da ausência da colação do ato de criação da indigitada Comissão Parlamentar de Inquérito. Afirma que conforme se verifica às fls. 73/83 do processo administrativo o impetrante colacionou aos autos o decreto 503 que, segundo afirma, criou e constituiu a indigitada CPI. Assevera que tendo em vista a contradição apontada, os embargos de declaração devem ser conhecidos e providos, “inclusive em seus efeitos infringentes para, suprindo-se a omissão e contradição apontadas” determinar a reforma da r. decisão recorrida, prosseguindo assim o processamento e julgamento do presente Mandado de Segurança. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delimitadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa”, intime-se a impetrada para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579 (07/0058289- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 PROTOCOLO Nº 02022/05 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)
REQUISITANTE: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - TO
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 114, a seguir transcrito: “Defiro o pleito de sobrestamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça às fls. 108/109, até que seja dada resposta, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, acerca do convênio para pagamento do débito objeto do presente pedido de intervenção, circunstância que deverá ser comunicada a esta Corte, no momento oportuno, pelo requisitante. Cumpra-se. Palmas -TO, 31 de janeiro de 2008. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3720 (08/0062039- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: JADSON SANTOS LIMA E WESLEY MARTINS FERREIRA
 Advogado: Cléo Feldkircher
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 83/84, a seguir transcrita: “JADSON SANTOS LIMA e WESLEY MARTINS FERREIRA impetraram o presente Mandado de Segurança contra ato imputado ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O Juiz “a quo” postergou a apreciação do pedido liminar para depois da apresentação das informações pela autoridade acima de coatora. Devidamente notificada (fl. 74v) a autoridade coatora prestou as informações que lhe foram requisitadas nas quais aduziu que não dispõe de competência para prestar as informações solicitadas, tampouco de poderes para rever o ato impugnado, haja vista a convocação impugnada ter sido realizada por ato unilateral do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Diante dessas informações o Magistrado singular, com fulcro no art. 48, § 1º, VIII, da Constituição Federal e art. 7º, I, “g”, do RITJTO, deslocou a competência originária para julgamento deste “mandamus” para esta Corte de Justiça, posto que os atos indicados como eivados de ilegalidade foram emanados pelo Comandante Geral da Polícia Militar. Distribuído nesta Corte, o feito veio à minha relatoria. É o relatório. Decido. Verifico que a autoridade indicada como coatora pelos impetrantes foi o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CEL. PM ADMIVAR SILVA BORGES – CEL. QOPM. De acordo com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça “a competência para processar e julgar o mandado de segurança é fixada em face da qualificação da autoridade impetrada, de modo que, uma vez constatada a ilegitimidade passiva da autoridade indicada na petição inicial, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, não cabendo ao juiz promover, de ofício, a substituição processual a fim de corrigir eventual erro na indicação feita pelo impetrante, com a conseqüente declinação da competência”. Nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. TEORIA DA ENCAMPÇÃO. INAPLICABILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. É dominante no STJ o entendimento segundo o qual não cabe ao juiz substituir de ofício a autoridade impetrada erroneamente indicada na inicial de mandado de segurança. 2. No caso, ademais, a autoridade indicada é Secretário de Estado, cujos atos estão sujeitos, na via do mandado de segurança, à competência originária, de natureza constitucional e absoluta, do Tribunal de Justiça. Assim, além de incabível a substituição de ofício dessa autoridade por outra não sujeita à sua jurisdição originária, inviável é também a determinação, pelo Tribunal, de emenda à inicial ou a adoção da “teoria da encampação”, o que determinaria indevida modificação ampliativa de competência absoluta fixada na Constituição. 3. Correta, portanto, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento.” (STJ, RMS 22.518/PE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, julgado em 02.08.2007, DJ 16.08.2007, p. 286). “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. INDICAÇÃO ERRÔNEA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CPC, ART. 267, VI. DIREITO À CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA DE DÉBITO. QUESTÃO PREJUDICADA. PRECEDENTE. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o juiz não pode, de ofício, substituir a autoridade coatora erroneamente indicada pelo impetrante, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, já que inexistente requisito essencial da ação (CPC, art. 267, VI). Recurso conhecido e provido.” (STJ, REsp 611.410/CE, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, julgado em 03.06.2004, DJ 23.08.2004 p. 212). Destarte, reconheço a incompetência absoluta desta Corte, haja vista a autoridade coatora indicada não estar entre as previstas no art. 7º, I, “g”, do RITJTO, e determino a remessa deste “mandamus” para o Juízo competente, qual seja, 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 31 de janeiro de 2008. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO Relatora.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Errata

No Recurso em Sentido Estrito nº 2191/07, publicado no Diário da Justiça nº 1896, página A 5/6, publicado e circulado em 01 de fevereiro de 2007, onde se lê “RSE – 2191/07(07/0058217-7)”, leia-se “RSE – 2191/07(07/0060743-9)”. Palmas/TO, 7 de fevereiro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 06/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro (02) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) =APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3439/07 (07/0057650-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1629/06 - 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03.
 APELANTE: OSNIR GALIZI.
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5032/2008 (08/0062027-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 PACIENTE: ERIOSVALDO BATISTA LOPES
 ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO : Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Rômulo Ubirajara Santana, em favor de Eriosvaldo Batista Lopes, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional - TO. Aduz o Impetrante que o Paciente encontra-se preso na cadeia da Comarca de Porto Nacional desde julho do ano de 2007, acusado de tentativa de homicídio. Esclarece que o Paciente é réu primário, possui residência fixa, profissão definida, e nunca demonstrou que em liberdade irá prejudicar a instrução criminal. Informa que o Paciente foi pronunciado para ir a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, e na sentença de pronúncia, o Juiz a quo manteve a prisão preventiva. Sustenta que não há necessidade da manutenção da prisão preventiva, onde a decisão da Autoridade Coatora é ilegal e traz constrangimentos ao Paciente, pois afronta princípios constitucionais. Aduz ainda que o julgamento pelo Tribunal do Júri Popular está marcado para o dia 24 de março do corrente ano. Finaliza requerendo seja concedida a ordem liminar, para que conceda a ordem de Habeas Corpus em favor do Paciente. É a síntese do que interessa. DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, não vislumbro presentes os pressupostos para a concessão da medida pleiteada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. De uma análise perfunctória dos autos, entendo que não deve ser alcançada a pretensão do Impetrante em sede liminar, antes que seja prestadas as informações da Autoridade tida como Coatora. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, até julgamento final do presente Habeas Corpus. Colha-se as informações da autoridade apontada como coatora. Após, vista à Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE N.º 2174/07 (07/0059998-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 101052-2/06 – ÚNICA VARA)
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II e IV DO CPB COM AS DIRETRIZES DA LEI N.º 8072/90.
 RECORRENTE: JOVIANO ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA CONSTITUI MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO (ART. 581, IV DO CPP) -- HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO CONSIDERADO DELITO AUTÔNOMO NO CASO EM QUESTÃO TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO FOI ENCONTRADO NO DIA SEGUINTE COM A ARMA DE FOGO USADA NO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS CONSTANTES NA DENÚNCIA – ADMISSIBILIDADE SOMENTE QUANDO A PROVA DOS AUTOS EVIDENCIE SUA MANIFESTA E DECLARADA INOCORRÊNCIA, SEM DÚVIDA RAZOÁVEL, O QUE NÃO OCORRE NO CASO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA PREJUDICADO EIS QUE JÁ ANALISADO EM HABEAS CORPUS DENEGADO POR MAIORIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronuncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento. Aplicação nessa fase do princípio “in dubio pro societate”. II – Nos crimes cujo julgamento é de competência do Tribunal do Júri, as qualificadoras apontadas na pronúncia somente poderão ser excluídas quando manifestamente improcedentes. III – Consoante entendimento consolidado no STJ, aferir se o crime de homicídio absorve ou não o delito de porte ilegal de arma de fogo depende de atenta análise do contexto fático em que ocorreu o delito, a fim de averiguar-se o porte da arma constituiu efetivamente meio necessário ou normal fase de preparação ou execução do homicídio. IV – Considerando o quadro fático-probatório delineado nos autos, os atos posteriores ao homicídio, consistentes no porte ilegal de arma de fogo no dia seguinte a prática do homicídio, não podem ser tidos como fato impunível daquele delito, mas, sim, como conduta autônoma, a ensejar a incidência, na espécie, do art. 69 do Código Penal. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2174-07, oriundos da Comarca de Wanderlândia – TO, referente à Denúncia n.º 101052-2/06, da Única Vara Criminal, em que figura como Recorrente Joviano Araújo da Silva e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO POVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3226/06 (06/0051589-3)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 53483-8/6 – TRIBUNAL DO JÚRI
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV DO CP
APELANTE: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO BARRETO
DEF. PUB. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO – DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA – PROGRESSÃO DO REGIME – PREVISÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – A decisão do Conselho de Sentença que encontra apoio na prova dos autos é legítima e deve ser mantida, respeitando-se assim sua liberdade e soberania. II – É possível alterar-se o regime de cumprimento da reprimenda de “de integralmente fechado” “para inicialmente em regime fechado” a teor da Lei nº 11.464/07. III – Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3226/06, onde figura como Apelante LUIZ GONZAGA DE CARVALHO BARRETO e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, deu parcial provimento ao recurso de Luiz Gonzaga de Carvalho Barreto, apenas, para alterar o regime prisional, mantendo no mais a v. sentença hostilizada. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procuradora de Justiça. Palmas, 02 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1507/07

REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
REQUERENTE: DAMÁZIA DA MOTA PROFIRO
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADA: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município executado peticionou nos autos informando que o sequestro do valor referente a presente Requisição de Pagamento foi efetivamente cumprido por meio de bloqueio judicial, consoante demonstram os documentos de fls. 154. Alegou, no entanto, que em cumprimento a carta de ordem nº 06/07, a referida quantia de R\$ 518,63 (quinhentos e dezoito reais e sessenta três centavos) foi bloqueada em duas contas bancárias vinculadas ao Município, requerendo, por esta razão, a liberação da quantia bloqueada na conta de nº 1423-0, agência 0804-4, do Banco do Brasil. Requer, também, a liberação do bloqueio de R\$ 572,96 (quinhentos e setenta dois reais e noventa seis centavos) efetuado na conta 647.045-8, agência 1141, da Caixa Econômica Federal, efetuado em cumprimento a carta de ordem nº 81/07, vez que se trata do mesmo valor, porém, corrigido. Analisando os documentos então acostados, constata-se a existência, em 09/05/2007, de bloqueio do valor de 518,63 (quinhentos e dezoito reais e sessenta três centavos), nas contas junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A, inclusive com extrato deste banco informando o bloqueio daquele valor por tempo indeterminado. Constato, também, que referente ao valor acima, bloqueado junto a Caixa Econômica, existe carência de informações a respeito da sua efetividade e atualidade, como nas informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A às fls. 156, e extrato bancário de fls. 176. Quanto ao recente bloqueio do valor de R\$ 572,96 (quinhentos e setenta dois reais e noventa seis centavos), da mesma forma não juntou informações de sua efetivação, o que não obsta determinar seja solicitado ao Juiz requisitante informações a respeito de uma possível duplicidade em cumprimento das cartas de ordem nº 06/07 e 81/07, que, sem prejuízo para a exequente, se porventura ocorreu, deve ser desconsiderada com o imediato desbloqueio. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 139/141, complementado às fls. 143 e seguintes, determinando que se oficie ao Juiz requisitante para que informe sobre o cumprimento da carta de ordem 06/07. Com o Ofício, encaminhe-se cópia desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1527/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 5030/02
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certificado (fls. 182), constata-se que o ente devedor manteve-se silente quanto à determinação de fls. 177, desse modo, INTIME-SE novamente a entidade devedora, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Ressalte-se que a ciência do ente devedor foi efetivada no dia 14/09/2007 (fls. 180), e até a presente data

manteve-se inerte à ordem judicial, sem qualquer informação quanto às providências pertinentes à requisição de pagamento ordenada. Antes, porém, baixem-se os autos à Divisão de Contadoria para atualização do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1530/07

REFERENTE: Ação de Indenização nº 148/99
REQUISITANTE: Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Palmas
REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADOS : ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certificado (fls. 29), constata-se que o ente devedor manteve-se silente quanto à determinação de fls. 18, desse modo INTIME-SE novamente a entidade devedora, na pessoa do seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Antes, porém, baixem-se os autos à Divisão de Contadoria para atualização do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1531/07

REFERENTE: Ação de Execução nº 894/02
REQUISITANTE: Juiz de Direito da Comarca de Dianópolis - TO
REQUERENTE: LIONORA GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADOS : TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALMAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme certificado (fls. 165), constata-se que o ente devedor manteve-se silente quanto à determinação de fls. 150, desse modo, INTIME-SE novamente a entidade devedora, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, quais medidas foram adotadas para a efetivação do pagamento solicitado. Ressalte-se que a ciência do ente devedor foi efetivada no dia 19/11/2007 (fls. 162 vº), e até a presente data manteve-se inerte à ordem judicial, sem qualquer informação quanto às providências pertinentes à requisição de pagamento ordenada. Antes, porém, baixem-se os autos à Divisão de Contadoria para atualização do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1536/07

REFERENTE: Execução de Acórdão nº 1527/07
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADOS : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Baixem-se os autos à Divisão de Contadoria para atualização do valor ora requisitado. Em seguida, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância ora requisitada, devidamente atualizada no montante constante dos cálculos em anexo, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, devendo ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, 1º, parte final, da Constituição Federal. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/Despacho Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7828/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP. NA AC Nº 6516/07
AGRAVANTE: BRASIL TELECON S/A
DEFENSORA: SUELLEM SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
AGRAVADO: LAZÁRO FRANCISCO MUNDIN
ADVOGADO: JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2007.0005.7798-5 e/ou 2447/07, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: M B CERÂMICA LTDA, CNPJ nº 38.128.724/0001-98, e seu sócio solidário MARIO ROSA BASILIO, inscrito no CPF nº 343.230.313-00 com endereço na Rua 13 de Outubro, s/n, centro nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se o executado supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial no valor R\$ 8.098,49(oito mil e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº A-3635/2007, de 21.06.2007, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: “Defiro o retro. Uma vez frustrada a citação via Oficial de Justiça, cite-se por Edital, nos termos do artigo 8, inciso IV, da Lei das Execuções Fiscais, nº 6.830/80. Diligências necessárias. Araguatins – TO., 23 de janeiro de 2008.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 2008. Nely Alves da Cruz. JUÍZA DE DIREITO.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 10/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2004.0000.5318-3/0

Requerente: Paulo César Lustosa Limeira
Advogado(a): Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes entraram em composição amigável na ação principal de nº 2005.0000.9247-0/0, conforme sentença de folhas 167, transitada em julgado em 23 de outubro de 2007 (folhas 168). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0004.8964-6/0

Requerente: Juarez Pereira Baltazar
Advogado(a): Roberto Lacerda – OAB/TO 2291
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido(a): Francisco Martins de Araújo Neto e cônjuge
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Diante do exposto, para evitar nulidade processual por falta de citação pessoal na presente ação, cite-se o requerido, para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.6929-4/0

Requerente: Hotel Triângulo Mineiro
Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido(a): João Sânzio Alves Guimarães
Advogado(a): João Sânzio Alves Guimarães – OAB/TO 1487
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O executado, para obter o parcelamento da dívida, deve cumprir, cumulativamente, os requisitos legais do artigo 745-A do Código de Processo Civil. Diante do exposto, no prazo de 05 dias, deve apresentar o comprovante de depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo acima fixado, analisarei o pedido de folhas 27. Intime-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.3801-0/0

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido(a): Edmilson Marques da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10%

(dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.3827-4/0

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido(a): Leoni Coelho da Luz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.3843-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido(a): Givanilton Gonçalves da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0009.3763-9/0

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068 e outros
Requerido(a): Raimundo Nonato Ribeiro Coelho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4734-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
Requerido(a): Rozimar Ferreira Dias
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a notificação extrajudicial comprobatória da mora ao devedor (art. 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69), pois os documentos apresentados às folhas 11 e 12 consta endereço insuficiente, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7558-4/0

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido(a): Marcos Vinicius Rodrigues França
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Diante do exposto, faculto à parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, para que seja elaborado o pedido compatível com seus títulos (artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2007. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7650-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros
Requerido(a): Juscelino Gomes Divino e Maria de Fátima Ferreira Gomes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Após a devolução do mandado de citação, analisarei o pedido de folhas 44. Intime-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: ANULATÓRIA – 2008.0000.6222-3/0

Requerente: Aldi Fernandes de Souza França e Eleni Maria Fernandes França
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido(a): Júlio Luiz Bernardo Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008. (Ass.) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0000.6834-5/0

Requerente: Moisés Francisco da Rocha e Cia Ltda

Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido(a): N.M.B Shopping Center Ltda e Associação dos Shopping Center de Palmas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, apresentar instrumento de mandato e o estatuto ou contrato social da requerente. Intime-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0000.6835-3/0

Requerente: Marcos de Souza Costa e Marlene Rodrigues Souza

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido(a): Urbana Empreendimentos Imobiliários e Representações Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os requerentes não demonstram ser pessoa hipossuficientes. Contrataram advogado. São empresários, têm condições de arcar com as custas e taxa judiciária deste processo. Indefero o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Satisfeita, ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0000.6837-0/0

Requerente: Marcelo Cláudio Gomes

Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido(a): Urbana Empreendimentos Imobiliários e Representações Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerente não demonstra ser pessoa hipossuficiente.

Advoga em causa própria, tem condições de arcar com as custas e taxa judiciária deste processo. Indefero o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Satisfeita, ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2008.0000.6940-6/0

Requerente: Divino da Silva Alves

Advogado(a): Edvado Rodrigues Coqueiro – OAB/GO 13265

Requerido(a): Banco Panamericano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, a fim de corrigir o seguinte: a) apresentar o valor do mútuo; b) o valor da causa, que deverá corresponder ao valor do contrato (artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil); c) apresentar a data do vencimento das prestações e qual a forma de pagamento, depósito em conta ou carnê, por exemplo; d) demonstrar como encontrou o valor de R\$ 639,63 (seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), pois na planilha anexa a folhas 29 inexisteste este valor. Intime-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9026-0/0

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido(a): Charllington Chagas Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.5684-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outro

Requerido(a): Bezerra e Brito Ltda

Advogado(a): Rubens Alvarenga Dias – OAB/GO 10309

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 142-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

18 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2007.0008.3822-3/0

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083 e outro

Requerido(a): Kelly de Lima dos Santos

Advogado(a): Patrícia Ribeiro Rocha Santiago – OAB/TO 4512

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 21 a 66, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

19 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0009.0290-8/0

Requerente: Romeu Nogueira de Souza

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido(a): José Pires de Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folhas 22, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

20 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0009.3766-3/0

Requerente: Juraci Batista Lima

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido(a): Banco Fininvest S.A

Advogado(a): Gilmara da Penha Araújo – OAB/TO 3289 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação 29/44, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0009.9395-4/0

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olímpio

Advogado(a): Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido(a): Vivo S.A

Advogado(a): Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO 2982-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 35/75, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

22 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0010.5946-5/0

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido(a): Aldivo Manoel da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 21-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

23 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0010.6020-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros

Requerido(a): Nova Comércio de Veículos Ltda e Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do Oficial de Justiça de folhas 50/51, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0010.7486-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001 e outra

Requerido(a): Sopran & Sopran Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 58-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

25 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7510-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros

Requerido(a): Novitat Comércio de Confecções Ltda-ME, Elineuza Dias Ramos e Luzileide Assis dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 43-verso e documentos de fls. 45/51, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7654-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros

Requerido(a): Enio Walcacer de Oliveira Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 41-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.8763-9/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros

Requerido(a): Distribuidora Executiva de Produtos Farm. e Leonardo Gomes da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 37-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

28 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.2931-5/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Nilza da Silva Teixeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 27-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO:2007.0008.2401-0

Ação: Indenização
 Requerente: Fernanda de Oliveira Martins e outro
 Advogado(a): Dr. Giovani Fonseca de Miranda e Drª Ana Cristina de Assis Marçal
 Requerido: Eduardo Machado da Silva, Rafael Luiz da Costa e Cláudio Pereira da Silva
 Advogado(a): Não constituídos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. 98-verso. (O requerido Rafael Luiz da Costa não foi encontrado no endereço apresentado). – Audiência marcada para 14/02/2008, às 16 horas.

AUTOS NO:2005.0000.5942-2

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Requerente: Espólio de Elegenisse Paz Ribeiro
 Advogado(a): Drª Patrícia Wiensko
 Requerido: Maria Soely Franco
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo da Carta Precatória remetida à comarca de Ouro Branco - MG . (A guia para o pagamento encontra-se disponível na 3ª Vara Cível)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO:2004.0000.3170-8

Ação: Indenização
 Requerente: Telmo Hegele
 Advogado(a): Em causa própria
 Requerido: Damaso, Damaso, Quintino, De Jesus Ltda
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho
 INTIMAÇÃO: RECEBO as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se os apelados para oferecerem suas contra-razões no prazo de quinze dias. (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Não conheço do recurso de apelação interposto às fls. 217/224, haja vista que são manifestamente intempestivos. Defiro o pedido de fls. 237. Desentranhem-se as contra-razões do recurso de apelação requerida pelo causídico. Obs.: O autor e os requeridos apresentaram apelação.

AUTOS NO:2004.0000.9367-3

Ação Execução
 Requerente: Sebastião Rosa
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antonio
 Requerido: Gabriel Jácomo do Couto
 Advogado(a): Dr. Darci Martins Coelho e Dr. Giovani Fonseca de Miranda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que o executado habilitou-se nos autos através de advogado e nomeou a penhora o mesmo bem constante do auto de fls. 43, manifeste-se através do mesmo advogado acerca do pedido de fls. 61/63 e documentos de fls. 64/69. Intimem-se.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.0072-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: M. A. L. E OUTRA
 Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de justificação do alegado para o dia 27.03.2008, às 15:00 horas. Os acordantes deverão comparecer acompanhados das testemunhas que pretendem ouvir. Intimar. Pls., 10jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.7668-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: J. S. DE S. E OUTRA
 Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 13.03.2008, às 16:00 horas, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente à minha presença. Pls., 10jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.6908-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: R. B. DE O. E OUTRA
 Advogado: DRA. DULCEMAR FERREIRA
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 27.03.2008, às 16H15MIN, a qual poderá ser antecipada acaso compareça espontaneamente à minha presença. Pls., 28jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.2864-5/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: A. J. D. e I. S. D.
 Advogado: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 27.03.2008, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 28jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.0409-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J. B. G.
 Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES (SAJULP)
 Requerido: Y. G. S.
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... desta forma é que hei por bem reduzir liminarmente os alimentos devidos por ele a filha para a quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida os quais continuarão sendo descontados em folha de pagamento e entregues a genitora da menor, na forma já determinada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 27.03.2008, às 15:00 horas. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas 9três no máximo), facultando-se-lhe outros meios de prova. ... Na audiência, não havendo acordo, a ré poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Intimar. Citar a ré. Pls., 10jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.6587-5/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: N. A. B. G.
 Advogado: DRA. MARLOSA RUFINO DIAS
 Requerido: N. C. G.
 DESPACHO: " Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 26.03.2008, às 15H30min. Intimar. Pls., 18jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.3346-6/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: G. S. W.
 Advogado: DR. ARISTOCLIDES TAVARES FILHO
 Requerido: J. E. S. W.
 DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 26.03.2008, às 15:00 horas. Intimar e Citar. Pls., 18jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0006.2299-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: A. M. A.
 Advogado: DR. AURI WULANGE RIBEIRO
 Requerido: A. D. DE O. A.
 Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.05.2008, às 15H00min. Intimar. Pls., 25jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8940-2/0

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente: N. R. F. V.
 Advogado: DR. MÁRCIO FERREIRA LINS
 Requerido: C. A. V.
 DESPACHO: " De já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.05.2008, às 16H00min. Intimar. O réu, via precatória, tentando-se ainda sua intimação via postal com aviso de recebimento. Pls., 25jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0001.6718-5/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS
 Autor: C. P. L.
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Réu: J. N. DE S.
 Curadora Especial: DRA. MÁRCIA AYRES SILVA
 DESPACHO: " Vista à Curadora Especial nomeada ao réu. Pls., 07jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.8584-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Autor: LUZINETE PACHECO E SILVA
 Advogado: DRA. SARA DA CRUZ FERNANDES MALTA
 DESPACHO: " Intimar a requerente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Pls., 07dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.4681-9/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA
 Advogado: DRA. DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS
 Inventariado: ESPÓLIO DE ENOQUE DO CARMO LIMA JÚNIOR
 DESPACHO: " Concedo ao espólio os benefícios da assistência judiciária. Nomeio inventariante a requerente. Compromisse-a. Primeiras declarações no prazo de vinte dias. Intimar. Pls., 18dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.1451-2/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: ALCIONE MARINHO OLIVEIRA
 Advogado: DRA. AUGUSTA MARIA S. MORAES
 Inventariado: ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DIAS
 DESPACHO: " Intimar a inventariante para que cumpra a diligência solicitada no parecer ministerial de fls. 33/34. Prazo: dez dias. Pls., 21jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.8514-8/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: LAURO CASTILHO
 Advogado: DR. GERMIRO MORETTI
 Inventariado: ESPÓLIO DE REGINA TEREZINHA CASTILHO
 DESPACHO: " Intimar o inventariante para no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, adequando as primeiras declarações ao

que dispõe o artigo 993 do CPC. Feito isto e após a citação de todos os herdeiros, deliberarei sobre o requerimento de fls. 15/16. Pls., 21jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 6936/02

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JOSEFA FERRÃO CASTELO BRANCO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Inventariado: ESPÓLIO DE JOCIMAR BARBOSA DA SILVA

Requerentes: SAMARA B. DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: DR. WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRA

DESPACHO: “ Suspendo por trinta dias. Decorrido este prazo, manifestando ou não o interessado, cls. Pls., 21jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2005.0003.8853-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. F. M.

Advogado: DR. FERNANDO REZENDE E OUTRO

Executado: F. C. M.

DECISÃO: “ Vistos, etc. Tendo os exequentes dado integral quitação do débito executado, determino seja o devedor colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso e, conseqüentemente, extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC. Expedir o alvará de soltura respectivo, encaminhando-o ao Juízo Deprecado. Após, arquivar os autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor executado, pelo devedor. Intimar. Pls., 24jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.8210-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. V. A.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS E OUTRO

Executado: T. R. F.

DESPACHO: Intimar a exequente para que, no prazo de dez dias esclareça o requerimento de fls. 56/7, já que consta dos autos declaração de sua representante legal (fl. 38) dando conta que os alimentos devidos pelo executado no período compreendido entre o mês de agosto de 2005 e agosto de 2006 foram regularmente pagos, bem assim, a evidência de que o desconto respectivo foi implementado em folha de pagamento do devedor, consoante ordenado no ofício de fl. 09. Intimar. Pls., 22jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0002.2672-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. L. A. V.

Advogado: DR. ANGELO MADEIRA

Executado: M. A. R.

Advogado: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES

DESPACHO: “ Diga a exequente, nom prazo de cinco dias. Intimar. Pls., 22jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.1361-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. E. P. L. F.

Advogado: DRA. DOREMA SILVA COSTA

Réu: A. E. P.

DESPACHO: “ Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, já que a legitimidade para o pedido de guarda compete á sua mãe, que deverá assim proceder na ação principal – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável – a ser proposta em desfavor do réu, no prazo legal, consoante ordenado nos autos da ação cautelar respectiva. Intimar. Pls., 23jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.4189-5/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: C. DE A. L.

Advogado: DRA. DOREMA SILVA COSTA

Réu: A. E. P.

Advogado: DR. JOÃO PAULA RODRIGUES

DESPACHO: “ Diga a autora, no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público. Intimar. Pls., 23jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 6519/02

Ação: EXECUÇÃO

Exequentes: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM

Executado: AGENOR RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: “ Digam os exequentes, face a certidão de fl. 107, em dez dias. Intimar. Pls., 05dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0006.2149-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: J. C. R.

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI

Réu: V. L. S. R.

Advogado: DRA. DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: “ Intimar o autor para que no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre a reconvenção ofertada. Após, vista ao Ministério Público. Pls., 25jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0007.6638-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: W. C. C.

Advogado: DR. GILBERTO RIBAS

Réu: I. A. E. OUTROS

DESPACHO: “ Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 18jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0006.9443-4/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Autor: I. C.

Advogado: DRA. VERÔNICA DE ALCÂNTARA BUZACHI E OUTRA

Réu: A. C.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANJOPI

DESPACHO: “ Diga a exequente, em dez dias. Intimar. Pls., 29jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.2283-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: C. B. S. B.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

DESPACHO: “Aquele que deve figurar no polo passivo da relação processual é o único herdeiro da falecida, cuja citação deve ser requerida, na pessoa que hoje o representa. Emende o autor a inicial consoante já ordenado. Pls., 29jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0008.0701-8/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: M. J. F. DA S.

Advogado: DR. ANDRÉ CHALUB LIMA

Excepto: N. C. N.

Advogado: DR. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO

DECISÃO: “ Vistos, etc. Desta forma, comprovado nos autos que a ré reside em outra Comarca, outro caminho não há que não acolher a exceção oposta e decidindo no momento oportuno, assim o faço para declarar a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação de divórcio. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que a serventia certificará, remeter os autos ao D. Juízo da Comarca de Arapiraca – AL, na forma do art. 311 do CPC, efetuadas as anotações necessárias. Cumpra-se. Pls., 19out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.6117-6/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Autor: A. R. B. G. M.

Advogado: DR. JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO

Réu: L. R. R.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DECISÃO: “ Vistos, etc. ... A fim de evitar maior delonga na entrega da prestação jurisdicional, determino retornem os atos à Comarca de Arraias – TO, para os devidos fins, podendo aquele Juízo, se entender razoável manter a decisão mencionada, remeter estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como suscitação de conflito de competência, tendo como razões desta os argumentos ora expendidos por esta magistrada. Intimem-se. Pls., 19dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0010.6119-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: L. R. R.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

Réu: A. R. B. G. M.

Advogado: DR. JOÃO PAULA RODRIGUES

DECISÃO: “ Vistos, etc. ... Pelas mesmas razões esposadas nos autos da Ação de Oferta de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas – autos apensos, declino da competência para o julgamento deste e determino sua remessa à Comarca de arraias – TO, mediante as cautelas de praxe. Pls., 19dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.2889-6/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: D.A. P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI. M. S. NUNES

Réu: A. A. B.

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA E OUTRO

DESPACHO: “ O presente processo chegou ao fim com a prolação da sentença de fl.17. eventual pendência relativa à dissolução do condomínio decorrente da partilha dos bens dos litigantes deverá ser tratada pela via e no Juízo próprio pelo que, o pedido de fls. 36/37 é impertinente e indefiro-o. Intimar. Pls., 17set2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.9462-6/0

Ação: GUARDA

Requerente: E. C.

Advogado: DR. JOSEFA WIECZOREK

Requerido: S. C. M.

DESPACHO: “ Diga o autor, face a manifestação ministerial de fls. 12/13, em dez dias. Intimar. Pls., 07dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 1650/97

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: E. R.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Réu: L. R. F.

Advogado: DR. HÉLIO MIRANDA

DESPACHO: “ Encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Pls., 22nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 3378/99

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: N. C. P.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Réu: I. A. DE M.

DESPACHO: " A sentença é ilíquida, de modo que a execução deverá ser precedida da respectiva liquidação. Intimar, pois, a exequente para, no prazo de dez dias, adequar seu pedido ao procedimento legal cabível. Pls., 08jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0006.2306-7/0

Ação: AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE BEM DE MENOR

Requerentes: Lincoln Júnior de Moraes e outros

Advogado: DR. WELINGTON GABRIEL MARTINS

DESPACHO: " Intimar os requerentes para no prazo de dez dias, comprovar nos autos a permuta efetuada. Pls., 21jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.9888-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: L. G. B.

Advogado: DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Réu: M. M. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação e documentos de fls. 43/102, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 22jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.0746-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: V. P. DO N. S.

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO

Réu: S. G. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou que se intimasse o advogado da autora para manifestar sobre a certidão de fl. 16 vº, no prazo de cinco dias. Cumpram-me certificar. Pls., 17jan2008. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

AUTOS: 2007.0004.2145-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: S. O. M. G. S.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

Réu: V. DE M. S.

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou que se intimasse o advogado da autora para manifestar interesse no feito, no prazo de dez dias. Cumpram-me certificar. Pls., 14jan2008. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

AUTOS: 2006.0004.5237-8/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. C. C. DOS R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: W. M. DOS S.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

CERTIDÃO: " ... A MMª Juíza determinou que fosse intimado o réu para que informe seu atual endereço, vez que não localizado no endereço indicado, conforme se extrai da certidão de fls. 46vº.. Cumpram-me certificar. Pls., 17jan2008. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

AUTOS: 2006.0008.7328-4/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: R. C. DOS P.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: " Parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual são os filhos do falecido, pelo que deverá a autora emendar corretamente a inicial, inclusive, requerendo sua citação. Pls., 11dez2007. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

AUTOS: 2007.0010.1471-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: I. A. S.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS

Ré: M. L. DE S. F.

DESPACHO: " Intimar os advogados da autora para que subscrevam, no prazo de dez dias, a petição inicial, vez que apócrifa. Feito isto, cls.. Pls., 11dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0005.1424-1/0

Ação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: C. K. C. LTDA

Advogado: DR. REMILSON AIRES CAVALCANTE

Embargados: E. F. DE A. P. T. E OUTRA

DESPACHO: " Digam os embargados, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 18dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0000.4439-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: D. O. F.

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: W. M. DE C.

Advogado: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desta forma, em que pese a postura adotada pela ré quando teve os filhos em seu poder, recusando-se a devolvê-los espontaneamente; não tendo sido modificadas as visitas estabelecidas na decisão respectiva; levando em conta que nesta não foram dirimidas as visitas nos feriados prolongados e tendo em vista que as crianças não desfrutaram da companhia materna no período de férias do mês de janeiro do corrente ano, é que defiro o requerimento feito, a fim de autorizar que ela os tenha consigo no período compreendido entre 1º/02/2008 e 06/02/2008, mediante compromisso de devolvê-las na casa paterna até as 18:00 horas do último dia, sob pena de não o fazendo, ver decretada sua busca e apreensão e suspenso seu direito de visitas a eles no

curso desta ação. Intimar o autor para que entregue as crianças à mãe, consoante ordenado. ... A ré deverá ser pessoalmente intimada desta decisão. Pls., 1ºfev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0008.0631-3/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: DORACY PACINI LEAL MUNIZ

Advogado: DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

DESPACHO: " Intimar a inventariante para, no prazo de quarenta e oito horas diligenciar pelo prosseguimento do feito, inclusive cumprindo o despacho de fls. 11, sob pena de destituição. Pls., 18jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 7310/04

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: JOSÉ CORREIA CRUZ

Advogado: DR. GILBERTO RIBAS

Inventariado: ESP. DE MARCÍLIO JOSÉ DA CRUZ

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por esta razão, declino da competência para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos para a Comarca de Novo Acordo – TO, último domicílio do falecido, mediante as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 21jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.1051-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DRA. ADRIANA DURANTE E OUTROS

Réu: J. T. F.

DESPACHO: "... 2- Após, intimar o réu para que se manifeste sobre o pedido de fls. 1252/1255, no prazo de cinco dias. 3- Em seguida, vista ao Ministério Público. Pls., 15jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0005.6935-6/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Autor: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

Réu: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Por assim ser, tem-se como procedente a insurreição do impugnante ao valor atribuído à causa pela impugnada, de modo que acolho-a e, levando em conta que esta não atribuiu aos bens valor específico, mas levando em conta que em casos tais a avaliação poderá ser feita por estimativa, determino a correção do valor atribuído a causa para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Condono a impugnada ao pagamento das custas e despesas processuais inerentes à impugnação, de cujo pagamento isento-a, enquanto durar suas precárias condições financeiras, vez que vem a Juízo sob o amparo da assistência judiciária. Certifique-se o desfecho nos autos. Intimem-se." Pls., 14mai2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.1450-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: S. A. P. e P. R. D.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar os requerentes para que no prazo de dez dias, instruam o pedido com a documentação necessária, inclusive cópia da certidão de nascimento do filho comum e comprovante de propriedade do veículo partilhado. Após, ao Ministério Público." Pls., 11dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0004.8019-1/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: R. B. P.

Advogado: DR. WALDOMIRO A. COSTA JÚNIOR E OUTROS

excepto: P. J. L. N.

Advogado: DR. SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA

DESPACHO: " Recebo a exceção oposta, suspendendo o processo principal. Certificar nos autos respectivos. Após, diga o excepto, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 10out2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.9697-2/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: A. A. G.

Advogado: DR. GEANE DIAS MIRANDA

Réu: I. N. G.

Advogado: DRA. CAROLINE PIRES CORIOLANO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Assim, conquanto o reconhecimento voluntário da paternidade seja o ato irretroatível, a prova carreada para os autos forma base sólida à convicção de inexistência da filiação questionada, de modo que a procedência do pedido se impõe e assim o faço, para o fim de declarar que I. N. G. não é filha de A. A. G., qualificado. ... Torno assim, definitiva a suspensão do desconto dos alimentos determinada nos autos da ação de alimentos, que tramitou neste Juízo, pelo que deverá ser oficiado ao empregador. Condono ainda a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 15% do valor atribuído a causa, devidamente corrigido. Expeça-se o competente mandado e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Pls., 27nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.6818-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. B. N. C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: J. C.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

SENTENÇA: " Vistos, etc. Os requerentes satisfazem os requisitos previstos no artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, regulares as cláusulas da avença, frustrada a reconciliação e intervindo o MP, homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, restando os acordantes consensualmente divorciados. Sem custas. Intimar. Pls., 16jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8603-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autor: J. G. DE S. E OUTROS

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: R. N. DE S.

Advogado: DR. VALMIR IZIDIO COSTA

SENTENÇA: " Vistos, etc. Desta forma, a despeito das inegáveis necessidades dos autores, mas á míngua de provas á respeito da modificação da situação financeira do réu para melhor e, ainda, levando em conta que atingiram a maioridade, cessando, assim a causa de fixação dos alimentos cuja revisão pretendem, a improcedência do pedido se impõe, de modo que hei por bem julgá-lo improcedente. Condono os autores no pagamento das custas processuais, de cujo pagamento isento-os, enquanto durar seu estado de miserabilidade, por residir em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária. P.R.I. Pls., 09mar2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0003.5846-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. S. DE C. J.

Advogado: DRA. ELISABETH BRAGA DE SOUSA

Executado: N. S. DE C.

Advogado: DRA. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Bem de ver que, tendo os litigantes celebrado acordo no que concerne ao débito executado, não há razão para o feito prosseguir, razão pela qual hei por bem homologá-lo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a presente execução, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários que fixo em dez por cento sobre o valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 30nov2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0004.2162-4/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: N. S. DE C.

Advogado: DRA. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

Réu: N. S. DE C. J.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, vislumbrando que o interesse do autor, nesta ação deixa de persistir extingo o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI do CPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 30nov2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0004.2166-7/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: H. S. DOS S. E OUTRA

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, ante o desinteresse das autoras, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 28nov2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2005.0001.2654-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. M. S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Réu: M. C. N. S.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 29nov2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0002.5780-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: A. F. R. L. e V. A. C.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, caracterizado o desinteresse dos requerentes, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 30nov2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2005.0000.7029-9/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: S. M. R.

Advogado: DR. LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO (SAJULP)

Réu: E. B. DOS S.

SENTENÇA: "Vistos, etc. julgo o pedido procedente, para o fim de decretar a separação de corpos dos conviventes, autorizando que aquela permaneça na residência comum, dela mantendo-se afastado o réu. Concedo a autora a guarda provisória do filho menor, ressaltado ao réu o direito de visitá-lo em finais de semana alternados, recebendo-os na casa materna até as nove horas e devolvendo-a até as dezoito horas do domingo. Deixo de condenar o réu no ônus

da sucumbência, por entender que a autora exerce direito potestativo ao qual não pode se opor. Sem custas. P.R.I. Pls., 30out2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2005.0000.9854-1/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: A. DE C. S. M.

Advogado: DR. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO

Réu: W. M. J.

SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 20ago2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0006.8246-2/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: A. M. Q. G. E OUTRA

Advogado: DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, hei por bem autorizá-los a promover o levantamento do saldo existente na conta PIS-PASEP nº 1.010.508.348-5, do Banco do Brasil S/A e os valores referentes aos saldos de FGTS e planos econômicos, junto a Caixa Econômica Federal, em nome da falecida, independentemente de prestação de contas. Expedir o alvará respectivo. Sem custas. P.R.I. Pls., 30out2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2005.0002.9992-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. C. L. DA S.

Advogado: DR. TARQUINO GOMES CHAVES

Executado: J. C. DA S. N.

Advogado: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI

SENTENÇA: "Vistos, etc... Bem de ver que, ante o silêncio da exequente, é de presumir-se quitada a dívida executada de modo que, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado, pelo devedor. P.R.I. Pls., 28nov2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0003.0292-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: H. P. D.

Advogado: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Executado: J. A. H. DA S.

Advogado: DR. RODOLFO FERREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido determino seu arquivamento observadas as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Pls., 30nov2006. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 005/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2008.0000.7314-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RENNER SAYERLACK S/A

Advogado: ANA CLARISSA M. S. ARAÚJO

Impetrado: DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS E OUTRO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ademais, não vislumbro impedimento para a concessão da liminar, por entender que a espécie dos autos não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas na legislação pertinente, nem mesmo no art.1º da Lei nº 8.437/92. Vislumbro, pois a presença do periculum in mora e do fumus boni juris, autorizadores da concessão da medida postulada. Por medida de cautela, entendo necessário que a impetrante preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. Assim, considerando a presença dos pressupostos do art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, não vislumbro outra opção que não seja a de conceder a liminar pretendida. Ante o exposto, amparado no que dispõe o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal , hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, liminarmente, o que ora faço para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário remanescente do Processo nº 2006/06040/502275, decorrente da imposição do recolhimento do ICMS sobre os produtos descritos na exordial, bem como determinar às autoridades impetradas que forneçam à impetrante Certidão Positiva de Débitos Fiscais com Efeitos de Negativa, bem como se abstenha de inscrever, ou, caso já tenham inscrito, que retirem o nome da impetrante da dívida ativa, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança ao final. Proceda a escrituração a expedição do respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada, devendo as autoridades impetradas adotarem as providências necessárias ao cumprimento do que restou decidido, sob as penas da lei. Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas 29 de janeiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2008.0000.0127-5/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: D P BARONI ME

Advogado: ANDRE RICARDO DE AVILA JANJOPI
 Requerido: GRAND CHEMICAL E COMERCIO DE TINTAS ESPECIAIS LTDA
 DESPACHO: " Mantenho a decisão de fls.35, porquanto a decisão noticiada não abordou o aspecto referente à competência do juízo fazendário e registral. Ademais, a controvérsia é entre particulares por razões comerciais. Cumpra-se, pois, a decisão de fls. 35. Intime-se."Palmas- em 29 de janeiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 778/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
 Advogado: IRINEU DERLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Recebo o recuso porque próprio e tempestivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo no prazo legal. Após, colha-se a manifestação ministerial. Palmas- em 25 de janeiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2008.0000.7324-1/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA –ABC
 Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Ante o exposto, considerando a ilegitimidade ativa das autoras, a impossibilidade jurídica do pedido, em face da via eleita, e a evidente ausência de interesse processual, alternativa não resta a não ser a extinção do feito, sem o exame do mérito, pelo que, julgo extinto o processo, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos. Custas pelas autoras. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas-TO, em 28 de janeiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2007.0007.0450-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS
 Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM E OUTRO
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para impugnar contestação de fls.185/205, em 10 dias.

1ª Turma Recursal**ATA**

141ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE JANEIRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1472/08 (JECC DA REGIÃO NORTE DE PALMAS-TO)

Referência:2150/07
 Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco Santander Banespa S/A / Vânia Pereira Borges
 Advogado(s): Dra. Haika M. Amaral Brito / Dra. Patrícia Ayres de Melo e outro
 Recorrido: Vânia Pereira Borges / Banco Santander Banespa S/A
 Advogado(s): Dra. Patrícia Ayres de Melo e outro/ Dra. Haika M. Amaral Brito
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1473/08 (JECC DA REGIÃO NORTE DE PALMAS-TO)

Referência: 2173/07
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Liminar
 Recorrente: Irapuã Swisz Pereira e Cia Ltda – Colcci.
 Advogado(s): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
 Recorrido: Terezinha Martins Rodrigues Neta
 Advogado (s): Dr. Maurício Cordenonzi e outros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1474/08 (JECC DA REGIÃO NORTE DE PALMAS-TO)

Referência: 2249/07
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A (São Paulo)
 Advogado(s): Dra. Keila Márcia Gomes Rosal
 Recorrido: Joran Oliveira Barros Júnior
 Advogado(s): Dr. Irineu Derli Langaro e outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1475/08 (JECC DA REGIÃO NORTE DE PALMAS-TO)

Referência: 2516/07
 Natureza: Cobrança (Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT)
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Ana Maria Coelho de Souza
 Advogado(s): Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1476/08 (JECC DA REGIÃO NORTE DE PALMAS-TO)

Referência: 2524/07
 Natureza: Reparação Por danos Morais e Materiais

Recorrente: Taquaralins Comércio de Roupas Ltda - Lojas Economia – Taquaralto
 Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
 Recorrido: Helita Daiana Pereira da Silva
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1477/08 (JECC DA REGIÃO NORTE DE PALMAS-TO)

Referência: 2325/07
 Natureza: Rescisão Contratual com Restituição de Parcelas c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes
 Recorrido: Livia Alves Oliveira
 Advogado(s): Dr. Hugo Moura e outra
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1478/08 (JECC DE TAQUARALTO – PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.5873-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(s): Dra. Márcia Caetano Araújo
 Recorrido: Edimar Pereira da Silva
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1479/08 (JECC DE TAQUARALTO – PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.0969-7
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais Puro
 Recorrente: Brasil Telecom
 Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos
 Recorrido: Lucirene Sousa Soares
 Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1480/08 (JECC DE TAQUARALTO – PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.0798-8
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela).
 Recorrente: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana
 Recorrido: Antonio Prevital Filho
 Advogado(s): Dra. Elizabeth Lacerda Correia.
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

RECURSO INOMINADO Nº 1413/07 (JECC -REGIÃO NORTE-PALMAS - TO)

Referência: 1943/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Solange Wilma Cunha Moleiros Braga
 Advogado(s): Dr. Ricardo Alves Athaide
 Recorrido: Handyara Comércio e Representações de Materiais de Construção Ltda
 Advogado(s): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, JULGO DESERTO o Recurso Inominado interposto pela recorrente, em consequência, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO por não ter sido devidamente preparado. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor do pedido, devidamente preparado. R. I. Palmas-TO., 03 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 1447/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2005.0001.9545-8
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Clínica Veterinária Zoo Center
 Advogado(s): Dr. Antônio do Rego Barros Filho
 Recorrido: Ivanildo Carvalho
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

2ª Turma Recursal**COMUNICADO**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 2ª Turma Recursal – Marco Antônio Silva Castro - COMUNICA que não haverá sessão no dia 13 de fevereiro do corrente ano, face a exiguidade do prazo exigido por lei para publicação da pauta de julgamento. Secretaria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e oito (2008).

ATA

116ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE JANEIRO de 2008**01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 1328/08**

Referência: 6.253/05; 6.691/06; 6.119/04 e 6.120/04
 Impetrante: M.L. de Sousa Botelho-ME
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível da Comarca de Porto Nacional
 Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 1329/08

Referência: 7.047/06 e 7.128/06
 Impetrante: Batista e Rocha Ltda-ME
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível da Comarca de Porto Nacional
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

03-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 1330/08

Referência: 6448/05; 6447/05; 6443/05; 5889/04; 6452/05; 6444/05 e 6450/05
 Impetrante: Guiomar Ramos dos Santos -ME
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível da Comarca de Porto Nacional
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

117ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE JANEIRO DE 2008**01- RECURSO INOMINADO Nº 1331/08 (JECÍVEL – PALMAS-TO)**

Referência: 10.426/07
 Natureza: Embargos de Terceiro
 Recorrente: Irajá Silvestre Filho
 Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 Recorrido: Carli Jardel Pereira da Silva
 Advogado(s): Drª. Nádia Aparecida Santos
 Relator: Juiz Márcio Barcelos Costa

02- RECURSO INOMINADO Nº 1332/08 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 8989/05
 Natureza: Obrigação de Dar
 Recorrente: Nely Cardoso de Macedo
 Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal
 Recorrido: Sônia Helena Rodrigues Gomes
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03- RECURSO INOMINADO Nº 1333/08 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 10.425/07
 Natureza: Embargos de Terceiro c/ pedido de liminar
 Recorrente: Eduardo César Dutra
 Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko
 Recorrido: Jerônimo Pereira Braga
 Advogado(s): Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso e Outro
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

04- RECURSO INOMINADO Nº 1334/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4477-7/0
 Natureza: Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Wilton Francisco de Araújo
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Recorrido: Arioaldo Cardoso Lira
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Márcio Barcelos Costa

05- RECURSO INOMINADO Nº 1335/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0003.5875/2
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Viação Paraíso Ltda
 Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Recorrido: Dalmo Roberto Gonzaga Pacheco
 Advogado(s): Dr. Ailton A. Schutz e Outro
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

06- RECURSO INOMINADO Nº 1336/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0000.7974-8
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: Nedson de Brito Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Antônio Honorato Gomes e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

HABEAS CORPUS Nº 1220/07

Referência: 2004.0000.1917-1/0
 Impetrante: Paulo Roberto de Oliveira
 Paciente: Plínio Moura Campelo
 Recorrido: Juiz de Direito Plantonista no JECriminal da Comarca de Palmas
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "(...) Ouça-se o Ministério Público, em dois dias, conforme art. 150 do RITJTO. Cumpra-se." Palmas, 30 de janeiro de 2008

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1327/08

Natureza: 2006.0009.0266-7
 Impetrante: J. Catabriga Comércio - Lojas Aqui Agora
 Advogado: Fabíola Aparecida de A. V. Lima
 Impetrado: Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional
 Relator: Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "(...) Assim, intime-se o impetrante para no prazo de 10 (dez) dias recolher ou provar que recolheu os tributos acima indicados, emendar a inicial, apresentar a procuração ou declaração de sua autenticidade, bem como cumprir com a determinação contida no artigo citado da lei relativa ao Mandado de Segurança. Cumpra-se." Palmas, 31 de janeiro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 1328/07

Referência: 6.253/05; 6.691/06; 6.119/04 e 6120/04
 Impetrante: M.L. de Sousa Botelho-ME
 Advogado(s): Adriana Prado Thomaz de Souza
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível da Comarca de Porto Nacional
 Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

DESPACHO: "(...) Intime-se a parte impetrante a fim de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais, bem como juntar aos autos instrumento de procuração na forma original ou autenticada, providenciando, ainda, cópia dos documentos que instruem a inicial, conforme disposto no artigo 6º, da Lei nº 1.533/51. Palmas-TO., 30 de janeiro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 1329/08

Referência: 7047/06 e 7128/06
 Impetrante: Batista e Rocha Ltda-ME
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

DESPACHO: "(...) Assim, intime-se o impetrante para no prazo de 10 (dez) dias recolher ou provar que recolheu os tributos acima indicados, emendar a inicial, apresentar a procuração ou declaração de sua autenticidade, bem como cumprir com a determinação contida no artigo citado da lei relativa ao Mandado de Segurança. Cumpra-se." Palmas, 31 de janeiro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 1330/08

Referência: 6448/05; 6447/05; 6443/05; 5889/04; 6452/05; 6444/05 e 6450/05
 Impetrante: Guiomar Ramos dos Santos -ME
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outro
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado especial Cível da Comarca de Porto Nacional
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "(...) concedo ao impetrante o prazo de 10 dias para adotar as seguintes providências: a) recolher as custas referentes à presente ação; b) atender a disposição contida na parte final do art. 6º, caput, da Lei nº 1.533 (apresentar cópia de todos os documentos que instruíram a inicial); c) juntar o instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE EMBARGOS JULGADOS NA SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOR RECURSO CONTINUARÁ A CONTAR COM A PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº: 1116/07 (JECC CENTRO-PALMAS)

Referência: 9833
 Natureza: Indenização por perdas e danos e dano moral
 Recorrente: Genesio Chaves Rocha Junior
 Advogado(s): Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Marcia Caetano de Araújo
 Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: CIVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO COM A JURISPRUDÊNCIA - NÃO CABIMENTO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA DE MULTA. Os Embargos Declaratórios não servem para rediscutir matéria devidamente apreciada pela Turma Recursal na oportunidade do julgamento do Recurso Inominado. A Contradição que autoriza a interposição dos Embargos Declaratórios é aquela contida no corpo da própria decisão, seja sentença ou acórdão, e não entre a decisão combatida e outra proveniente de causa diversas decididas por outros tribunais. Deve ser aplicada a multa prevista para o recurso protelatório quando o Embargante apresenta rediscussão da matéria que foi devidamente enfrentada pelo acórdão, ou ainda sustentado em argumentos evidentemente não cabíveis ao recurso. Recurso conhecido e improvido. Acórdão mantido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como Relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e membros os juizes FLÁVIA AFINI BOVO e MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para no mérito dar-lhe improvido, e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em face do caráter protelatório dos Embargos Declaratórios. Palmas-TO., 30 de janeiro de 2008;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002